



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E PROJETOS

ATA DE REUNIÃO Nº 43/2022 (Sequência: 1)
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2022

1314

No dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (21/02/2022), a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto n. 19.303, de 11 de janeiro de 2022, formada pelos membros: ADRIANA PIEGAS DE SOUZA, servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Presidente SUBSTITUTA, MARINICE NIEDERAUER IENSEN, TATIANE GAVIÃO CAMARGO, servidores efetivos e BERNARDO CABELEIRA MONTEIRO, reuniram-se na sala de licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, nº 64, com a finalidade de deliberar sobre a Tomada de Preços nº 04/2022/PE/SMPOP-DCL, o qual tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, com fornecimento dos recipientes, transporte, tratamento e destino final em aterro licenciado (próprio ou terceirizado) dos **RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** dos grupos A, E e B. Registramos que no dia 17/02/2022, recebemos, via e-mail o pedido de impugnação da empresa CETRILIFE, onde solicita a exclusão da exigência constante no item 3.15, I e J. Verifica-se que a exigência não consta no rol de documentos constante nos art. 27 e 30 da Lei 8.666/1993, dessa forma a Presidente declara PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, devendo o edital ser suspenso para a devida retificação. Registramos ainda que no dia 18/02/2022, recebemos, via e-mail o pedido de impugnação da empresa Aborgama do Brasil, onde relata: *a) divergência quanto à possibilidade de subcontratação. Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado; b) Os documentos devem pertencer a mesma empresa (mesmo CNPJ), todos da Matriz ou todos da Filial; insubsistência da letra "d" do tópico de "observações" do anexo VII do edital. Inexistência de distinção entre matriz e filial, bem como entre filial e filial de uma mesma pessoa jurídica; c) Da necessária retificação da legislação aplicável ao certame. A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, não está mais em vigor, torna-se indispensável a retificação do edital, fazendo-se excluir a legislação não mais em vigor, para constar expressamente a legislação em vigência, qual seja, a RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018.* Dessa forma encaminho o pedido de impugnação apresentada pela empresa Aborgama do Brasil, para a Secretaria Municipal da Saúde, para análise e parecer técnico quanto ao questionamento "C" da legislação aplicável, os demais questionamentos serão respondidos por este departamento. Nada mais havendo, eu, Adriana Piegas de Souza, presidente, encerrei os trabalhos da presente reunião, e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pela Comissão de Licitações

Comissão de Licitações

Adriana Piegas de Souza

Marinice Niederauer Iensen

Tatiane Gavião Camargo

Bernardo Cabeleira Monteiro

..... Presidente

..... Membro da Comissão

..... Membro da Comissão

..... Membro da Comissão